



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.721, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal municipal Taboão-Lambari-Itapeti com extensão de 16,374Km.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, desde logo a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- I. com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;**
- II. com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;**
- III. com remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;**
- IV. com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes, excedentes aos constantes do orçamento das obras;**
- V. com o restabelecimento e ou construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;**
- VI. com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;**



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.721/97 - FLS. 2

VII. com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

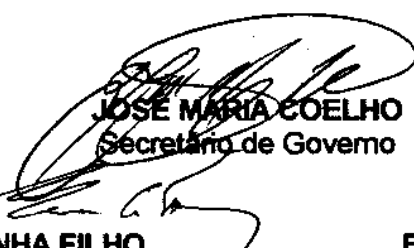
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), pertinentes à estrada municipal em questão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de dezembro de 1997, 437º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Governo


ARISTIDES CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

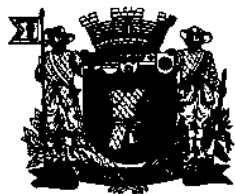

EDUARDO LOPES
Secretário Municipal de Esportes,
Cultura e Turismo


JAMIL HALLAGE
Secretário Municipal de Obras
e Serviços Urbanos


LAERTE MOREIRA
Secretário Municipal Para
Assuntos Jurídicos


LUCAS TADEU GOMES
Secretário Municipal de Finanças


MELQUIADES MACHADO PORTELA
Secretário Municipal de Promoção Social



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.721/97 - FLS. 3


OLAVO APARECIDO ARRUDA
D'CAMARA
Secretário Municipal de Educação


TAKASHI NAKAGAWA
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Meio Ambiente


VANDERLEI CONSTANCE
Secretário Municipal de Planejamento

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento
Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 18
de dezembro de 1997.





